



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

ATENÇÃO COMPROVANTE DE RETIRADA DE EDITAL

Firma:
CNPJ:
Endereço:
Cidade/Estado:
Fone/email:

MODALIDADE: PROCESSO: 55/2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 27/2021.

Objeto: Contratação de empresa especializada no serviço de limpeza urbana (na cidade de Tanabi e bairros do Ecatu, Ibiporanga e Rincão e pontos distribuídos nos trechos das Rodovias Euclides da Cunha, Vicinais Henrique Alves, Izidoro Saran, Atilio Zanetoni, Fundação Casa/Vila Militar) compreendendo serviços regulares de coleta domiciliar de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e industriais com características domiciliares, bem como transbordo, transporte (até a estação de transbordo) e transporte da estação de transbordo a área de destinação final em aterro sanitário devidamente licenciado.

1. Obtivemos através do acesso www.tanabi.sp.gov.br, nesta data, cópia do Edital de Licitação, na modalidade pregão – tipo presencial acima indicado.
2. Visando à comunicação futura entre a Prefeitura do Município de Tanabi, Estado de São Paulo e sua empresa, solicitamos que preencham o recibo de retirada do Pregão Presencial e remete-lo ao Setor de Licitação, por meio do fax (17) 3272-9002 ou por meio e-mail sito licitacao@tanabi.sp.gov.br e em seguida ligar para o telefone (17) 3272-9000, para confirmar o recebimento do mesmo.
3. A não remessa do recibo EXIME, a Prefeitura da responsabilidade da comunicação, por meio de fax ou email de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas, bem como de qualquer informação adicional, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Data/Local:
Nome por extenso:
RG/Assinatura:



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 27/2021.

1. PREÂMBULO:

1.1. Repartição interessada: Secretarias Municipais dos Serviços Gerais e Meio Ambiente, Abastecimento e Agricultura.

1.2. Licitação Pregão Presencial: 27/2021.

1.3. A Prefeitura do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, convida os interessados a apresentar cotação, conforme item 2- DO OBJETO, a fim de participar da licitação por **PREGÃO PRESENCIAL, PELO MENOR PREÇO POR GLOBAL**, de acordo com o que determina as Leis Federais n.º 8.666, 10.520/02, n.º 8.078/90; Lei Complementar 123/06, Lei Municipal 1.945/05, Decreto Municipal 2.241/10, no que couber, bem como cláusulas e condições deste edital a realizar-se na Sala da Comissão Municipal de Licitações, sito à Rua Dr. Cunha Junior n.º. 242 Centro - CEP: 15170-000.

1.4. A realização será no dia de 30 de julho de 2021, as 09h30, momento em que se procederá à sessão de processamento do Pregão Presencial.

1.5. Não havendo expediente na data marcada para a abertura da licitação de que trata o presente Edital, fica a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, à mesma hora e local, desde que não haja comunicação expressa do Pregoeiro, em contrário;

1.6. As decisões do Pregoeiro serão comunicadas diretamente aos interessados durante a sessão do Pregão, e será lavrada ata, ou ainda, a critério do Pregoeiro, por intermédio de ofício, com comprovação de seu recebimento.

1.7. Após a entrega dos envelopes será suspensa a sessão para cadastro (verificação) dos dados referentes às propostas, em seqüência será dado prosseguimento à sessão do Pregão Presencial.

2. DO OBJETO:

2.1. Contratação de empresa especializada no serviço de limpeza urbana (na cidade de Tanabi e bairros do Ecatu, Ibioporanga e Rincão e pontos distribuídos nos trechos das Rodovias Euclides da Cunha, Vicinais Henrique Alves, Izidoro Saran, Atilio Zanetoni, Fundacao Casa/Vila Militar) compreendendo serviços regulares de coleta domiciliar de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e industriais com características domiciliares, bem como transbordo, transporte (até a estação de transbordo) e transporte da estação de transbordo a área de destinação final em aterro sanitário devidamente licenciado.

NOTAS:

I – Os serviços deverão ser de primeira linha, atender os padrões de qualidade reconhecidos no mercado nacional e normas brasileiras vigentes.

II – A licitante deverá estar de acordo com todos os regulamentos de higiene e segurança instituídos pela Prefeitura e cumprimento de Leis e regulamentações vigentes, seja federal, estadual ou municipal, inclusive EPIs.

III – Nos preços cotados já estão incluídas vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos, ferramentas e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

3. DOCUMENTOS INTEGRANTES:

- 3.1. Integram o presente edital, como partes indissociáveis, os seguintes anexos:
- 3.2. Anexo I – Planilha de Preço – Objeto do Pregão;
- 3.3. Anexo II – Declaração de Credenciamento.
- 3.4. Anexo III – Declaração de Responsabilidade;
- 3.5. Anexo IV – Declaração de cumprimento aos seguintes requisitos de Habilitação;
- 3.6. Anexo V – Declaração de Situação Regular perante o Ministério do Trabalho (Art. 7º, inciso XXXIII, da CF).
- 3.7. Anexo VI – Declaração expressa de conhecimento do Edital e Anexos;
- 3.8. Anexo VII – Minuta de Contrato;
- 3.9. Anexo VIII – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- 3.10. Anexo IX – Modelo para Cotação de Preço;
- 3.11. Anexo X – Termo de Ciência e Notificação.
- 3.12. Anexo XI – Locais de Coleta.

NOTA: Muito embora os documentos estejam agrupados em anexos separados, todos eles se completam, sendo que a proponente deve para a apresentação da Proposta e Documentos de Habilitação, bem como dos demais Documentos, ao se valer do Edital, inteirar-se de que sua composição, tomando conhecimento, assim, das condições administrativas e técnicas que nortearão o desenvolvimento do Pregão e a formalização contratual.

4. AQUISIÇÃO DE EDITAL:

4.1. O Edital será adquirido na sede da Prefeitura do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, Setor de Licitações, situada na Rua Dr. Cunha Junior nº 242 – Centro, CEP: 15170-000, nesta cidade, **TODOS OS DIAS ÚTEIS NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE DA PREFEITURA, OU SEJA, DAS 09H00 ÀS 15H00** ou pelo site: www.tanabi.sp.gov.br.

5. VALIDADE DA PROPOSTA:

5.1. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias da abertura do Envelope n.º 01 - PROPOSTA.

6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

- 6.1. Poderão participar da presente licitação empresas do ramo pertinente aos objetos licitados, nacionais ou estrangeiras autorizadas a funcionar no País, que atenderem às condições de participação e habilitação estabelecidas neste edital, cujo objetivo social seja compatível com o objeto licitado;
- 6.2. Não será permitida a participação de pessoa física, de consórcio de empresas, de empresa em regime de falência ou concordata, estando também abrangida pela proibição aquela que esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária de licitar ou contratar com a Administração e que tenha sido declarada inidônea para



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

contratar ou licitar com a Administração Pública, sem contar ainda as demais proibições elencadas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93, e alterações.

6.3. Não poderão ainda participar do certame, empresas cujo(s) proprietário(s) ou sócio(s) seja(am) servidor(es) público(s) da Prefeitura do Município de Tanabi - SP, conforme vedação no artigo 9º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

6.4. As empresas participantes desde já admitem que conhecem e concordam com todas as normas contidas no presente edital e seus anexos.

6.5. Em hipótese alguma serão recebidos envelopes após o término da fase de credenciamento.

6.6. Licitantes que desejem enviar seus envelopes via postal (com AR – Aviso de Recebimento), deverão remetê-los, sob sua inteira responsabilidade, ao endereço constante no preâmbulo deste edital, aos cuidados do(s) pregoeiro(s).

7. DO CREDENCIAMENTO:

7.1. No dia, hora e local estipulado no preâmbulo deste edital, as empresas licitantes deverão estar representados por agentes credenciados, com poderes para formular lances, negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias, respondendo por sua autenticidade e legitimidade, devendo ainda, identificar-se e exibir a carteira de identidade ou outro documento equivalente com foto.

7.2. O credenciamento far-se-á, sendo sócio ou dirigente mediante apresentação do estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

7.3. Tratando-se de procurador, o instrumento de procuração público ou particular da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados no subitem 7.2, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

7.4. As declarações de credenciamento – Anexo II, Cumprimento aos requisitos de Habilitação – Anexo IV e Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (se for o caso) – Anexo IX deverá ser entregue no momento do credenciamento juntamente com a respectiva cédula de identidade ou documento equivalente, em separado dos envelopes “PROPOSTA” e “HABILITAÇÃO”.

7.5. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

7.6. Os documentos de credenciamento serão retidos pela Equipe de Pregão e juntados ao processo administrativo.

7.7. A ausência da documentação referida neste item ou a apresentação em desconformidade com as exigências previstas impossibilitará a participação da proponente neste Pregão, exclusivamente no tocante à formulação de lances e demais atos, inclusive recurso.

7.8. A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

8. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

8.1. O Envelope nº 01 – **PROPOSTA**, deverá conter na parte externa as seguintes indicações:

“modelo exemplificativo”

Município de Tanabi – SP.
Pregão Presencial nº. 27/2021.
Envelope nº. 01 – PROPOSTAS
Data e horário da realização: 30 de julho de 2021, às 09h30min
Razão Social:

8.2. O Envelope nº 02 – **HABILITAÇÃO** deverá conter na parte externa as seguintes indicações:

“modelo exemplificativo”

Município de Tanabi – SP.
Pregão Presencial nº. 27/2021
Envelope nº. 02 – HABILITAÇÃO
Data e horário da realização: 30 de julho de 2021, às 09h30min
Razão Social:

8.3. Os envelopes (Propostas – Documentos) deverão identificar no mínimo o processo licitatório em questão, bem como o licitante proponente.

9. CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA:

9.1. A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante, com seus respectivos dados pessoais, contendo ainda o nome da licitante, endereço, número de telefone, email, número do processo legal, preço (apresentado discriminando as características dos produtos cotados, que devem estar em conformidade com o Anexo I, indicando valor unitário e valor global, expresso em algarismo e por extenso.

9.1.1. O preço unitário, preço mensal, preço total (valor mensal multiplicado por 12 (doze) meses), conforme descrito no anexo I do presente edital.

9.2. **Os preços deverão ser expressos em moeda nacional corrente (real), sendo as frações de real apresentadas necessariamente em 02 (duas) casas decimais incluindo os custos operacionais da prestação dos serviços, tributos eventualmente incidentes, todas as despesas diretas e indiretas.**

9.2.1. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

9.3. Em caso de divergência entre o preço unitário e o preço total prevalecerá o primeiro, devendo a equipe de pregão refazer o cálculo para efeito de classificação das propostas.

9.4. A cotação apresentada e levada em conta, para efeito de julgamento, será de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer tipo de indenização.

9.5. O sistema de avaliação de preços será feito de acordo com a classificação dos proponentes por ordem numérica crescente, a partir daquela que apresentar proposta mais vantajosa, a qual será atribuído o primeiro lugar de acordo com o tipo menor preço global.

9.6. Após a fase de habilitação, não serão aceitos os pedidos de retirada das propostas, que serão consideradas em todos os seus efeitos obrigacionais, sujeitando-se ao julgamento até o final do certame, salvo nos casos previstos no § 6º, do art. 43, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.7. Serão DESCLASSIFICADAS as propostas:

9.7.1. QUE DESATENDEREM ÀS EXIGÊNCIAS DO EDITAL, SEUS ANEXOS, NOTAS OU LEGISLAÇÃO APLICÁVEL;

9.7.2. Omissas ou vagas bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

9.7.3. Que impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste edital;

9.7.4. Contiver qualquer oferta de vantagem não prevista no edital e, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido e preço ou vantagem baseados nas ofertas das demais licitantes;

9.7.5. Apresentar preço global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para as quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração;

9.7.6. Apresentar preços exorbitantes, com valores superiores ao limite estabelecido ou manifestamente inexequível;

9.7.7. Se a licitante tiver informação fundada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone a qualificação técnica, habilitação jurídica, qualificação econômica - financeira, ou irregularidade fiscal do licitante, garantida a ampla defesa.

10. CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO:

10.1. Considerada aceitável a oferta de menor preço e encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro e equipe de apoio procederão à abertura do envelope nº. 02, contendo a documentação para habilitação do licitante que finalizou com a melhor proposta (menor preço), para a verificação do atendimento das condições pré-fixadas no presente edital.

10.2. A habilitação far-se-á com a verificação de regularidade dos documentos de habilitação e a comprovação de que atende às exigências do edital.



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

10.3. Se a empresa licitante desatender as exigências do edital o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda este edital.

10.4. Os documentos necessários à habilitação a seguir elencados deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.

10.4.1. Os documentos apresentados que forem retirados via INTERNET, não necessitam de autenticação, devendo sua autenticidade ser verificada pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.

10.4.2. Não serão aceitos documentos com CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos;

10.4.3. Os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente, encadernados, numerados e precedidos de índice que os identifique claramente.

10.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

10.2.1. A documentação relativa à habilitação jurídica da empresa, cujo objeto social deverá ser compatível com o objeto licitado, consistirá em:

10.2.2. Para Empresa Individual: Registro comercial;

10.2.3. Para Sociedade Comercial: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrados;

10.2.4. Para Sociedade por Ações: Inscrição do ato constitutivo e alterações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, em exercício;

10.2.5. Para Sociedade Civil: Inscrição do ato constitutivo e alterações no registro civil das pessoas jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

10.2.6. Para Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no Brasil: Decreto de autorização, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.3. REGULARIDADE FISCAL:

10.3.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

10.3.2. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame, se houver;

10.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através de certidões de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, inclusive das Contribuições Sociais a cargo da Secretaria da Receita Federal e quanto a Dívida Ativa da União, dentro dos respectivos prazos de validade.

10.3.4. Prova de regularidade relativa à seguridade social, com apresentação Fundo Garantia (FGTS), dentro do prazo de validade.

10.3.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual – CND, relativo ao ICMS.

10.3.6. Certidão de regularidade para com o Município, do domicílio ou sede do licitante de ISS, dentro do prazo de validade.



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

10.3.7. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte que optar pela fruição dos benefícios da Lei Complementar nº. 123/06;

10.3.7.1. Quando optante pelo simples nacional: comprovante da opção pelo Simples obtido pelo no site da Secretaria da Receita Federal;

10.3.7.2. Quando não optante pelo simples nacional: declaração de imposto de renda ou balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício – DRE, comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II, do art. 3º, da Lei Complementar nº. 123/06, ou ainda, comprovante da condição de ME ou EPP, expedido pela Junta Comercial ou a apresentação do balanço patrimonial na sua forma digital (SPED) enviado junto a Receita Federal do Brasil - RFB.

NOTA: A participação nas condições previstas no item 10.3.7 e subitens implica no reconhecimento de não se encontrar em nenhuma das situações previstas no § 4º, do art. 3º, da Lei Complementar nº. 123/06.

OBSERVAÇÃO: no que diz respeito à documentação relativa à Regularidade Fiscal, de que trata o item 10.3, a licitante deverá fornecê-la em relação à sua matriz, bem como de sua filial, caso esta venha efetivamente prestar os serviços (fornecer), objeto do presente certame.

10.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:

10.4. Certidão negativa de falência e concordata, e recuperação judicial ou extrajudicial, em se tratando de sociedade comercial, datada de, no máximo, 60 (sessenta) dias anteriores à data da abertura do envelope dos documentos de habilitação.

10.4.1. A empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá apresentar o Plano de Recuperação já homologado pelo juiz competente e em pleno vigor.

10.4.2. Caso o licitante tenha mudado sua sede nos últimos seis meses, deverá apresentar certidão do domicílio anterior.

10.4.3. Fazer prova de possuir capital social registrado e integralizado não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação comprovado através da apresentação do Contrato Social ou alteração contratual devidamente registrada na Junta Comercial.

10.4.4. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma de lei, incluindo termos de abertura e encerramento que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balanço ou balancete provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

10.4.4.1.) As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura.

10.4.4.2) Prova de Qualificação Econômica Financeira da empresa, através dos seguintes indicadores:

LC= AC



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

PC

LG = AC+RLP

PC+ELP

GE = PC+PELP

AT

Onde:

LC = Liquidez Corrente

LG = Liquidez Geral

GE = Grau de Endividamento

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

ELP = Exigível a Longo Prazo

PELP = Passível Exigível a Longo Prazo

AT = Ativo Total

Os valores para tais indicadores são:

LC = 1,00 (mínimo)

LG = 1,00 (mínimo)

GE = 0,50 (máximo)

10.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

10.5.1. Prova de registro ou inscrição na entidade profissional competente.

10.5.2. Comprovação da capacidade técnico-operacional, através de atestado(s) emitido(s) pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade profissional competente, que comprove(m) a execução anterior em atividades similares, em atendimento à Sumula nº. 24 do TCE, nos quantitativos de no mínimo, 60% (sessenta por cento) da quantidade licitada.

10.5.3. Comprovação da capacidade técnica através de CAT – Certidão de Acervo Técnico expedida pela entidade profissional competente em nome de profissional de nível superior, integrante do quadro permanente da empresa licitante na data prevista para a entrega da proposta.

10.5.3.1. Nos termos da Súmula nº. 25 do TCE, a prova de que referido profissional de nível superior ou equivalente o quadro permanente da empresa proponente na da apresentação da proposta poderá ser feita da seguinte forma (cópia de):

- a) Ficha de registro de empregado;
- b) Registro na CTPS;
- c) Contrato de Trabalho;
- d) Contrato Social da empresa proponente, devidamente registrado no órgão competente, caso o profissional seja seu sócio, ou;
- e) Contrato de prestação de serviços em vigor assinado entre a licitante e/ou prestador de serviço.



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

10.5.4. Atestado de visita técnica ou declaração de renúncia quanto à visita técnica (No caso de visita técnica realizada, a SMOP, elaborará atestado de visita; em caso de renúncia de visita, a própria empresa deverá apresentar em seu envelope nº. 02 – documentos, uma declaração simples, com todos seus dados, que contenha sua renúncia à visita técnica referente ao objeto do Pregão Presencial nº. 27/2021).

10.5.5. Declaração de que apresentará a licença ambiental de operação do aterro sanitário, de acordo com o objeto do edital, caso sagre-se vencedora, no momento da assinatura do contrato sob pena de incorrer nas penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e, caso não seja proprietária, apresentará a carta de anuência do proprietário, o qual deverá anuir com o recebimento e disposição final dos rejeitos oriundos do sistema de processamento, inclusive de que referida área estará à disposição durante o prazo de vigência do contrato, contemplando as eventuais prorrogações, caso ocorram.

10.5.6. Declaração de que apresentará a licença ambiental de operação da estação de transbordo, às suas expensas, se necessário, caso sagre-se vencedora, no ato da assinatura do contrato, sob pena de incorrer nas penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e, caso não seja proprietária, apresentará a carta de anuência do proprietário, o qual deverá anuir com o depósito temporário, do objeto desta licitação, inclusive de que referida área estará à disposição durante o prazo de vigência do contrato, contemplando as eventuais prorrogações, caso ocorram.

10.5.7. Declaração de que a empresa possui equipamentos e veículos para a perfeita execução do objeto.

10.5.8. Declaração de que manterá em perfeitas condições a área de triagem e transbordo.

11. OUTRAS COMPROVAÇÕES:

11.1. Declaração expressa, emitida pela Licitante, em papel timbrado da empresa, devidamente assinada pelo representante legal, afirmando a inexistência de fatos impeditivos para sua habilitação neste certame, garantindo ainda estar ciente da obrigatoriedade de informar acerca de ocorrências posteriores (ANEXO III);

11.2. Declaração expressa, emitida pela licitante, em papel timbrado da empresa devidamente assinada pelo representante legal, de que cumpre o disposto no Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal de 1988; (ANEXO V);

11.3. Declaração expressa, emitida pela Licitante, em papel timbrado da empresa, devidamente assinada pelo representante legal, de que tomou conhecimento de todas as informações necessárias para o cumprimento do objeto da presente licitação, em conformidade com este Edital e seus Anexos, pois não será admitida, em hipótese alguma, reclamação posterior por parte das Licitantes, alegando desconhecimento de qualquer condição para execução dos serviços (Artigo 30, Inciso III, da Lei 8.666/1993, com suas alterações); (ANEXO VI);

11.4. Declaração expressa, emitida pela licitante, (no caso de ME ou EPP), em papel timbrado da empresa, devidamente assinada pelo representante legal que é microempresa ou empresa de pequeno porte (ANEXO VIII);

11.5. Será considerada habilitada a licitante que apresentar em ordem os documentos relacionados no edital e seus respectivos subitens;



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

11.6. Constituem motivos para inabilitação do licitante, ressalvada a hipótese de saneamento da documentação, prevista no item 12.17:

11.6.1. A não apresentação da documentação exigida para habilitação;

11.6.2. A apresentação de documentos com prazo de validade vencido;

11.6.3. A substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão;

NOTA: INEXISTINDO PRAZO DE VALIDADE NAS CERTIDÕES, SERÃO ACEITAS AQUELAS CUJAS EXPEDIÇÕES/EMISSÕES NÃO ULTRAPASSAREM A 90 (NOVENTA) DIAS ANTERIORES AO DA DATA FINAL DA ENTREGA DOS ENVELOPES.

12. DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO PREGÃO:

12.1. No dia, hora e local, designados no edital, será realizada sessão pública para credenciamento, recebimento das propostas, e documentação de habilitação nos termos deste Edital.

12.2. Aberta à sessão os interessados apresentarão à equipe de pregão, declaração dando ciência de que cumprem os requisitos de habilitação conforme edital e seus anexos, e entregarão, em envelopes separados, a proposta de preços e a documentação de habilitação.

12.3. Em seguida identificará dentre as propostas classificadas, a de Menor Preço por item, cujo conteúdo atenda as especificações do edital.

12.4. As propostas com valor superior em até 10% (dez por cento) da proposta de menor preço por item, serão classificadas em ordem crescente.

12.5. O conteúdo das propostas do item anterior será analisado, desclassificando aquelas cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no Edital. A aceitabilidade do preço será verificada somente após o encerramento da fase de lances.

12.6. Não havendo, no mínimo, três propostas válidas nos termos dos itens 12.3 e 12.4, serão selecionadas até três melhores propostas por item e os seus autores convidados a participar dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

12.7. Em caso de empate das melhores propostas, na hipótese do item anterior, todos os proponentes com o mesmo preço por item serão convidados a participar dos lances verbais.

12.8. EM SEGUIDA, SERÁ DADO INÍCIO À ETAPA DE APRESENTAÇÃO DE LANCES VERBAIS, FORMULADOS DE FORMA SUCESSIVA, INFERIORES À PROPOSTA DE MENOR PREÇO POR ITEM, OBEDECENDO A REDUÇÃO MÍNIMA DE 1% (UM POR CENTO), DO VALOR AUFERIDO PELA PREFEITURA, SENDO QUE QUALQUER DÚVIDA QUANTO A REDUÇÃO ENTRE OS LANCES SERÁ RESOLVIDA PELO PREGOEIRO E SUA EQUIPE DE APOIO.

12.9. O pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

12.10. O encerramento da fase competitiva dar-se-á quando, indagados pelo pregoeiro, os licitantes declinarem da formulação de lances.

12.11. A ausência de representante credenciado ou a desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

12.12. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e os valores estimados para a licitação.

12.12.1. Havendo empate na proposta escrita e não sendo ofertados lances, a classificação será efetuada por sorteio, na mesma sessão.

12.13. Quando comparecer um único licitante ou houver uma única proposta válida, caberá ao pregoeiro verificar a aceitabilidade do preço ofertado.

12.14. Declarada encerrada a etapa de lances e classificadas as ofertas na ordem crescente de valor, o pregoeiro examinará a aceitabilidade do preço da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.

12.15. Havendo propostas ou lances, conforme o caso, de microempresas ou empresas de pequeno porte, com intervalo de até 5% (cinco por cento) superiores à licitante originalmente melhor classificada no certame, serão essas consideradas empatadas, com direito de preferência pela ordem de classificação, nos termos do art. 44 da Lei Complementar 123/06, para oferecer propostas.

12.15.1. O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada pela própria microempresa ou empresa de pequeno porte.

12.15.2. Não sendo exercido o direito de preferência com apresentação de proposta/lance inferior pela microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme o caso, no prazo de 05 (cinco) minutos após o encerramento de lances a contar da convocação do pregoeiro, ocorrerá a preclusão e a contratação da proposta originariamente mais bem classificada, ou revogação do certame.

12.15.3. O instituto da preferência da contratação no exame das propostas previsto no presente edital, somente se aplicará na hipótese da proposta inicial ou não ter sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte. Havendo equivalência de valores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeira poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta. Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor respeitada a ordem de classificação.

12.16. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades relacionadas Neste Edital;

12.17. Considerada aceitável a proposta de menor preço, obedecidas às exigências fixadas no edital, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seus autores, para confirmação das suas condições habilitatórias, sendo-lhe facultado o saneamento da documentação na própria sessão, mediante decisão do pregoeiro/equipe de apoio.

12.18. Constatado o atendimento das exigências de habilitação fixadas no edital, a empresa que apresentar o menor preço será declarada vencedora.

12.19. Se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a habilitação do proponente, na ordem de



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

12.20. É facultada ao pregoeiro ou autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta;

12.21. Nas situações previstas nos itens 12.12, 12.13, 12.14 e 12.16, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

12.22. Todos os documentos serão colocados à disposição dos presentes para livre exame e rubrica.

12.23. Se não houver tempo suficiente para a finalização da etapa competitiva ou para a abertura dos envelopes de “Documentação” na mesma sessão ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada pelo Pregoeiro;

12.24. Para a interrupção dos trabalhos de que trata o subitem anterior, o Pregoeiro convocará os licitantes para rubricarem as propostas, que ficarão em envelope lacrado, sob sua guarda até a nova reunião;

12.25. A manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões, quando então, dependendo do resultado da consulta, a licitação seguirá um dos destinos constantes do item 13 e seguintes.

12.26. O recurso contra decisão do pregoeiro e sua equipe de apoio terá efeito suspensivo.

12.27. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.28. A falta de manifestação motivada do licitante na sessão importará a decadência do direito de recurso.

13. DA IMPUGNAÇÃO, DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO:

13.1. Decairá do direito de impugnar o edital, o interessado na licitação que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, conforme disposto no § 2º do Art. 41, da lei nº 8.666/93;

13.2. Sem prejuízo do prazo citado no subitem anterior, a impugnação ao edital será decidida no prazo de 3 (três) dias úteis, observando em qualquer caso o disposto no § 3º do Art. 41, da Lei nº 8.666/93;

13.3. Caso não haja recurso, o pregoeiro, na própria sessão pública, adjudicará o objeto do certame ao autor do melhor preço do(s) item (s), encaminhando o processo para homologação pelo Prefeito do Município.

13.4. Caso haja recurso, os interessados deverão apresentar memoriais na sede da Prefeitura, dirigidos ao Pregoeiro, respeitando-se o horário de expediente da Prefeitura (das 09h00 até as 15h00), sendo que o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-los ao Prefeito para, no prazo de 03 (três) dias úteis contados do dia subsequente à realização do pregão, acatá-lo ou não, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

número de dias, que começarão a correr no dia útil subsequente ao término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.4.1. Nessa hipótese, o Prefeito decidirá os recursos e adjudicará o objeto do Pregão Presencial, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, homologará o procedimento licitatório.

13.5. A falta de manifestação do licitante de interpor recurso no decorrer da sessão pública de realização do pregão importará a decadência do direito de recurso, e neste caso, o pregoeiro, na própria sessão pública, adjudicará o objeto do certame ao autor do melhor preço global, encaminhando o processo para homologação pelo Prefeito.

13.6. O resultado final do Pregão será divulgado no Diário Oficial do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, facultada sua divulgação na Internet.

13.7. Se, por motivo de força maior não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, e caso persista o interesse da Prefeitura de Tanabi - SP, esta poderá solicitar prorrogação geral de validade acima referida, por igual ou superior período.

14. DO PRAZO, LOCAL E PRETAÇÃO DOS SERVIÇOS:

14.1. Os serviços serão prestados dentro das condições, prazos e preços ajustados no Contrato e no Termo de Referência.

14.2. O contrato a ser celebrado entre a Administração e a licitante vencedora terá prazo de 12 (doze) meses a contar da data do recebimento da ordem de serviços.

14.2.1. Por se tratarem de serviços contínuos, o prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado, nos termos do inciso II, do Artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, com alterações introduzidas e consolidadas pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98 e, em obediência ao princípio da anualidade dos orçamentos presente e futuros da Prefeitura, salvo se houver expressa renúncia por qualquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

14.3. A coleta será prestada no município de Tanabi, conforme o objeto deste pregão: na cidade de Tanabi e bairros do Ecatu, Ibiporanga e Rincão e pontos distribuídos nos trechos das Rodovias Euclides da Cunha, Vicinais Henrique Alves, Izidoro Saran, Atilio Zanetoni, Fundação Casa/Vila Militar.

15. DA ASSINATURA DO CONTRATO:

15.1. O licitante vencedor deverá comparecer para firmar o Contrato Administrativo, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data da adjudicação, que será publicada no Diário Oficial do Municipal de Tanabi.

15.2. Será exigida a prestação de garantia de cumprimento de contrato, a ser ulteriormente celebrado com a empresa vencedora desta licitação, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, de acordo com o § 2º, do art. 56, da Lei 8.666/93 e suas alterações, podendo o licitante optar por uma das seguintes modalidades contidas na lei.

15.2.1. A empresa deverá apresentar a garantia (carta fiança) para a assinatura do contrato de prestação de serviços.

16. DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OBJETO DO PREGÃO; DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO DO CONTRATO:



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

16.1. A prestação de serviços será realizada de acordo com as especificações do Termo de Referência, normas técnicas brasileiras e legislação vigente, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da contratada.

16.2. Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência, a licitante vencedora estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nas Leis Federais nº8.666/93, 10.520/02 e suas alterações, a saber:

16.2.1. Advertência, se constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a licitante concorrido diretamente.

15.2.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor adjudicado, quando a licitante adjudicada se recusar a aceitar a Ordem de Serviço, sem a devida justificativa aceita pela Prefeitura.

16.2.3. Multa de 10% (dez por cento), decorrente da inadimplência parcial; e multa de 20% (vinte por cento), decorrente de inadimplência total da obrigação não cumprida, ou multa correspondente à diferença de preço decorrente para a nova ganhadora.

16.3. Suspensão temporária ao direito de licitar com a Prefeitura do Município de Tanabi, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, na hipótese do licitante não prestar dos serviços, deixar de prestar ou apresentar documentação falsa exigida no certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do certame, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

16.4. declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Tanabi-SP, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 5 (cinco) anos.

16.5. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a(s) licitante(s) vencedora(s) de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar a Prefeitura do Município de Tanabi.

16.6. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

16.7. A licitante vencedora assume exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução da obrigação assumida. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados a Prefeitura do Município Tanabi ou a terceiros.

16.8. Eventuais danos serão ressarcidos a Prefeitura do Município de Tanabi, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas de notificação administrativa à(s) licitante(s) vencedora(s), sob pena de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor o qual foi declarada vencedora, por dia de atraso.

16.9. A Prefeitura do Município de Tanabi, não responderá por quaisquer ônus, direitos, ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

ou securitária, e decorrentes da execução do referido pregão, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, a licitante vencedora.

16.10. A Prefeitura do Município de Tanabi não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela(s) licitante(s) vencedora(s) com terceiros, ainda que vinculados à execução dos objetos licitados, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência do referido pregão, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16.11. A licitante vencedora manterá durante toda a execução do objeto, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

16.12. As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da licitante ou, se for o caso, cobrado administrativa ou judicialmente.

17. DA FORMA DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

17.1. Os pagamentos serão realizados todo dia 10 (dez) ou 20 (vinte) de cada mês, após emissão da nota fiscal, de acordo com as medições aprovadas pela Prefeitura.

17.2. As notas fiscais (faturas) que apresentarem incorreções serão devolvidas à empresa vencedora para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o item 17.1., começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal (fatura) sem imperfeições.

17.3. Deverá constar no corpo da nota fiscal o número deste pregão, do processo administrativa, descrição dos serviços para fins de pagamento, para que assim, não ocorra possíveis atrasos no seu respectivo pagamento.

17.4. As notas fiscais deverão estar acompanhadas das Certidões de Regularidades de FGTS e INSS.

17.5. A Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto houver pendência de liquidação qualquer obrigação financeira lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

17.6. As despesas decorrentes do presente contrato correrão pela seguinte dotação orçamentária:

(02.07.00.15.452.0008.2038.0000.3.3.90.39.00)

18. DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO

18.1. A Prefeitura do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, poderá por interesse pública, revogar a presente licitação, no todo ou em parte, em razão de fato superveniente ou anulá-la caso sejam identificados, no procedimento licitatório, vícios insanáveis que caracterizem ilegalidades devidamente comprovadas, nos termos do artigo 49 da Lei nº 8.666/93, e alterações.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

19.1. Das sessões públicas do processamento do Pregão, serão lavradas atas circunstanciais, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes.

19.2. As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

19.3. O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial do Estado de São Paulo e facultada divulgação na Internet.

19.4. Os envelopes contendo os documentos de habilitação das licitantes que não forem abertos, em razão da não classificação quanto ao preço ficarão à disposição para retirada na Secretaria de Administração – Setor de Licitações, sito à Rua Dr. Cunha Junior nº 242 – Centro; passados 30 (trinta) dias os documentos serão incinerados.

19.5. As dúvidas ou omissões de qualquer parte da documentação, quer quanto a elaboração da proposta, ora esclarecimentos sobre quaisquer incorreções ou discrepâncias encontradas nos mesmos, assim como solicitação de informações adicionais, deverão ser formuladas por escrito e recebidas pelo município, bem como providências ou impugnações a respeito do ato convocatório do Pregão, poderão ser feitas por qualquer pessoa até 2 (dois) dias úteis anteriores a data fixada para recebimento dos respectivos envelopes (sessão) .

19.6. A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de 1 dia útil, anterior à data fixada para recebimento das propostas.

19.7. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

19.8. É facultada ao Pregoeiro bem como a sua equipe de trabalho ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

19.9. Pela elaboração e apresentação da “PROPOSTA”, o licitante não terá direito a auferir vantagem, remuneração ou indenização de qualquer espécie.

19.10. Não serão levadas em consideração, as propostas e/ou documentação entregues em data, local e/ou horários diferentes dos especificados nesta Licitação não sendo permitida a participação de Licitantes retardatários;

19.11. Nas reuniões de abertura e julgamento, só terão direito ao uso da palavra, a rubricar as propostas, a apresentar reclamações, impugnações e assinar as Atas, os representantes das Licitantes maiores ou emancipados e credenciados pelo representante legal da empresa e Pregoeiro;

19.12 A inabilitação do licitante na fase de Documentação importa em preclusão do direito de participar das fases subseqüentes;

19.13. As normas disciplinadoras deste pregão serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, observada a igualdade de oportunidades entre as proponentes, sem o comprometimento do interesse público, da finalidade e da segurança da ata e dos futuros contratos delas decorrentes.

19.14. Na contagem dos prazos estabelecidos neste pregão, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou entidade.

19.15. A(s) proponente(s) assume(m) o(s) custo(s) para a preparação e apresentação de sua(s) proposta(s), sendo que o órgão licitante não se responsabilizará, em qualquer hipótese, por esta(s) despesa(s), independente da condução ou do resultado do pregão.

19.16. Os casos omissos neste edital serão solucionado(s) pelo pregoeiro, com base na legislação vigente e princípios gerais do direito.



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

19.17. Todos os horários constantes do presente edital têm como referência o horário de Brasília – DF.

19.18. Para quaisquer questões porventura suscitadas e não resolvidas por via Administrativa, o Foro competente será o desta Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo.

Prefeitura do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, 16 de julho de 2021.

João Paulo da Silveira
Pregoeiro

Norair Cassiano da Silveira
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

PREGÃO nº. 27/2021.

ANEXO I

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE TANABI – SP.

1. DO OBJETO

Item	Qtd. (valor mensal)	Objeto	Unid.	Valor mensal	Valor Global (12) meses.
01	Até 500 (quinhentos)	Contratação de empresa especializada no serviço de limpeza urbana (na cidade de Tanabi e bairros do Ecatu, Ibiporanga e Rincão e pontos distribuídos nos trechos das Rodovias Euclides da Cunha, Vicinais Henrique Alves, Izidoro Saran, Atilio Zanetoni, Fundação Casa/Vila Militar) compreendendo serviços regulares de coleta domiciliar de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e industriais com características domiciliares, bem como transbordo, transporte (até a estação de transbordo) e transporte da estação de transbordo a área de destinação final em aterro sanitário devidamente licenciado.	Ton.	R\$	R\$
—	Valor global de toneladas (12 meses)	6.000 (seis mil)	—	—	—

2. DEFINIÇÕES DOS SERVIÇOS:

2.1. Os resíduos sólidos que constituem o objeto dessa licitação deverão ser executados em observância às especificações e demais elementos técnicos constantes deste termo, bem como legislação ambiental além das leis a respeito do acerca do assunto.



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

2.2. Para fins deste termo de referência, define-se por serviços o conjunto de atividades compreendidas no recolhimento de resíduos, envolvendo:

2.2.1. Contratação de empresa especializada no serviço de limpeza urbana (na cidade de Tanabi e bairros do Ecatu, Ibiporanga e Rincão e pontos distribuídos nos trechos das Rodovias Euclides da Cunha, Vicinais Henrique Alves, Izidoro Saran, Atilio Zanetoni, Fundação Casa/Vila Militar) compreendendo serviços regulares de coleta domiciliar de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e industriais com características domiciliares, bem como transbordo, transporte (até a estação de transbordo) e transporte da estação de transbordo a área de destinação final em aterro sanitário devidamente licenciado.

3. DEFINIÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. Define-se como coleta e transporte regular dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais, com características de domiciliares, o recolhimento e transporte de tais resíduos gerados em residências, estabelecimentos comerciais, industriais, públicos e de prestação de serviços e demais locais, cujos volumes e características sejam compatíveis com a legislação municipal vigente, desde que acondicionados em recipientes apropriados (conforme já descrito, anteriormente, neste edital).

3.2. No serviço de coleta estão incluídos os tipos de resíduos abaixo relacionados:

- a) Resíduos sólidos domiciliares e comerciais, com características de domiciliares;
- b) resíduos sólidos de varrição pública;
- c) resíduos sólidos originários de estabelecimentos públicos e institucionais;
- d) entulho, terra e sobras de materiais de construção que não ultrapassem 50 l (cinquenta litros) ou 50 kg (cinquenta quilos) devidamente acondicionados;
- e) restos de móveis, de colchões, de utensílios, de mudança e outros similares, em pedaços que fiquem contidos em recipientes de até 100 l (cem litros);
- f) resíduos sólidos originários de estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços, desde que a geração não exceda a 100 litros/dia ou 50 quilos/dia;
- g) resíduos sólidos provenientes do cemitério municipal, com características de domiciliares.
- h) demais resíduos que estejam de acordo com o descritivo do objeto principal deste edital e que não firam este subitem.

3.3. Deverão ser excluídos da prestação dos serviços, os seguintes tipos de resíduos:

- a) Animais mortos de pequeno e grande porte;
- b) Entulho, ferro e sobra de materiais de construção com volume superior a 50 litros/dia ou 50 kg/dia;
- c) Podas de árvores;
- d) Resíduos líquidos de qualquer natureza;
- e) Lotes de mercadorias e medicamentos;



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

- f) Resíduos provenientes dos estabelecimentos industriais classificados como Classe I pela norma correspondente editada pela ABNT (NBR 10004) e resíduos provenientes do processo produtivo de tal atividade;
- g) Resíduos infectantes;
- h) Resíduos radioativos e resíduos químicos.

3.4. A coleta domiciliar deverá ser executada porta a porta em todas as vias públicas oficiais e abertas à circulação ou que venham a ser abertas durante a vigência do contrato, acessíveis a veículos de coleta em marcha reduzida.

3.5. Caso não haja possibilidade de acesso ao veículo coletor, a remoção dos resíduos deverá ser feita manualmente.

3.6. A coleta de resíduos em área de conglomerados urbanos, desprovidos de ruas de acesso, deverá ser feita pela contratada, de forma a evitar a destinação de resíduos em córregos, vielas e terrenos baldios.

3.7. Além das ruas e conglomerados urbanos, a coleta será feita nos bairros de Ecatu, Ibiporanga e Rincão e pontos distribuídos nos trechos das Rodovias Euclides da Cunha, Vicinais Henrique Alves, Izidoro Saran, Atilio Zanetoni, Fundação Casa/Vila Militar).

3.8. O município de Tanabi, Estado de São Paulo (incluindo todos os pontos) gera aproximadamente por mês 400 (quatrocentas toneladas) de resíduos sólidos.

3.9. O serviço de coleta deverá apresentar frequência mínima compatível com as áreas de atendimento e poderão ser alterados para que o interesse público seja atendido, melhorando a qualidade dos serviços prestados, visando à manutenção da cidade limpa.

3.10. Na hipótese de ser adotado o regime de coleta domiciliar em dias alternados, é vedado intervalo superior a 72 (setenta e duas) horas entre duas coletas.

3.11. A execução dos serviços em feriados e pontos facultativos não implicará em custo adicional ao Contratante.

3.12. A quantidade de equipes para a execução dos serviços fica a critério da Contratada, desde que seja hábil a cumprir as obrigações pactuadas, sendo que cada equipe deverá ser constituída de: 03 (três) coletores, 01 (um) motorista e 01 (um) caminhão coletor.

3.13. Para a prestação do serviço de coleta, exige-se caminhão com carroceria para coleta de lixo domiciliar, de modelo compactador, com capacidade de 15 m³, devidamente adequada ao chassi, fechada para evitar caimento de resíduos nas vias públicas, dotada de sistema de descarga automática sem necessidade de mão-de obra para seu esvaziamento e de suporte para pá e vassouras, que constituem equipamentos obrigatórios, sendo que a frota de caminhões tem que estar em boas condições de trabalho durante toda a vigência do contrato, bem eventuais prorrogações caso ocorram.

3.14. Os resíduos caídos durante a coleta deverão ser varridos e recolhidos.

3.15. Quanto ao pessoal, além do uniforme convencional e calçados adequados, os coletores deverão usar luvas durante a coleta e as capas protetoras em dias chuvosos, além dos equipamentos de segurança individuais e coletivos necessários; os motoristas deverão usar uniformes padrão.



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

3.16. Não será permitida a colocação de resíduos nos passeios públicos aos finais de semana ou após a realização da coleta.

3.17. Será de necessidade a instalação, sob suas expensas, inclusive, licenciamento uma Estação de Transbordo para depósito temporário dos resíduos coletados. Neste caso, a área para tanto também deverá ser de responsabilidade da Contratada.

3.18. Os veículos coletores deverão trazer, além das placas regulamentares, uma inscrição contendo: SERVIÇO DE LIMPEZA PÚBLICA RECLAMAÇÕES E/OU SUGESTÕES: TELEFONE: CARRO N° (XXX).

3.19. Os funcionários da Contratada estão proibidos de fazer catação ou triagem dos resíduos e, ingerirem bebidas alcoólicas, antes ou durante a prestação dos serviços.

3.20. A disponibilização e operação de balança para pesagem dos veículos será de responsabilidade da Contratada, a qual deverá ser supervisionada por funcionário da prefeitura durante a vigência do contrato.

3.21. A emissão dos ticket's pela Contratada deverá ser em 03 (três) vias para pesagem dos veículos, sendo que a soma das pesagens efetuadas durante o mês ocorrerá no último dia útil de cada mês. A medição deverá ser apresentada em planilha detalhada a ser submetida à apreciação da fiscalização do Município.

3.22. As despesas com manutenção e aferição (INMETRO) da balança serão arcadas pela Contratada.

3.23. Os serviços de coleta, transbordo e transporte serão medidos por tonelada de resíduos executadas.

3.24. O aterro sanitário indicado pela Licitante vencedora para a disposição final dos rejeitos remanescentes do beneficiamento deverá estar licenciado pelos órgãos ambientais competentes, sendo que a empresa deverá apresentar a Licença de Operação em vigência quando notificada para assinatura do contrato, sob pena de decair do direito à contratação e incorrer nas penalidades previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

3.25. Caso haja mudança do aterro sanitário proposto durante a execução do contrato, deverá ser apresentada a Licença de Operação - LO do novo aterro antes da efetiva mudança, mediante aprovação da Contratante.

3.26. O aterro sanitário deverá estar em dia com as licenças ambientais, de modo que a Contratada deverá apresentar à Contratante sempre que renovadas.

3.27. A quantidade estimada para este serviço é de 400,00 toneladas mês.

3.28. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com a previsão contida no inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

3.29. Competirá à Contratada a admissão de motoristas, coletores e encarregado necessário ao desempenho dos serviços contratados, correndo por conta desta todos os encargos necessários e demais exigências da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e outras de qualquer natureza. Devendo ser disponibilizados aos funcionários equipamentos de proteção individual e coletivo de acordo com suas atividades e uniforme com o "logotipo" do Contratante, o qual será fornecido por ele.



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

3.30. Durante a execução dos serviços, é absolutamente vedado ao pessoal da Contratada, a execução de outras tarefas que não sejam objeto destas especificações.

3.31. Será terminantemente proibido aos empregados da Contratada fazer catação ou triagem entre os resíduos coletados em decorrência da prestação dos serviços contratados para proveito próprio.

3.32. É proibida a solicitação aos munícipes de gratificações e donativos de qualquer espécie.

3.33. Caberá à Contratada apresentar nos locais e no horário de trabalho, os funcionários devidamente uniformizados, providenciando equipamentos e veículos suficientes para a realização dos serviços.

3.34. Os coletores deverão apanhar e transportar os recipientes com o cuidado necessário para não danificá-los e evitar o derramamento de resíduos nas vias públicas.

Prefeitura do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, em 16 de julho de 2021.

João Paulo da Silveira
Pregoeiro

Norair Cassiano da Silveira
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

ANEXO II DECLARAÇÃO DE CREDENCIAMENTO (a ser entregue juntamente com os envelopes)

MODELO

A empresa _____, com sede na _____, C.N.P.J. nº _____, representada pelo(a) Sr.(a) _____, **CRENCIA** o(a) Sr.(a) _____, _____ (CARGO), portador(a) do R.G. nº _____ e C.P.F. nº _____, para representá-la perante o Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no Pregão Presencial nº 27/2021, objetivando a contratação de empresa especializada no serviço de limpeza urbana (na cidade de Tanabi e bairros do Ecatu, Ibiporanga e Rincão e pontos distribuídos nos trechos das Rodovias Euclides da Cunha, Vicinais Henrique Alves, Izidoro Saran, Atilio Zanetoni, Fundação Casa/Vila Militar) compreendendo serviços regulares de coleta domiciliar de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e industriais com características domiciliares, bem como transbordo, transporte (até a estação de transbordo) e transporte da estação de transbordo a área de destinação final em aterro sanitário devidamente licenciado.

Local/Data/_____

.....
Assinatura do Representante Legal



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE (MODELO)

Declaramos que nos responsabilizamos, sob as penas cabíveis, a comunicar a **Prefeitura do Município de Tanabi - SP**, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, conforme previsto no art. 32, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 bem como estar ciente da obrigatoriedade de declarar quaisquer ocorrências posteriores.

Local/Data/_____

.....
Assinatura do Representante Legal

ANEXO IV
MODELO



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (a ser entregue juntamente com os envelopes)

A

Prefeitura do Município de Tanabi-SP.

Pregão nº 27/2021.

A empresa abaixo relacionada, por seu representante legal indicado, declara sob as penas da lei que cumprem plenamente os requisitos de habilitação através dos documentos integrantes dos envelopes nº 02, sob pena de sujeição às penalidades previstas no Edital de Pregão Presencial nº 27/2021, objetivando a contratação de empresa especializada no serviço de limpeza urbana (na cidade de Tanabi e bairros do Ecatu, Ibiporanga e Rincão e pontos distribuídos nos trechos das Rodovias Euclides da Cunha, Vicinais Henrique Alves, Izidoro Saran, Atilio Zanetoni, Fundação Casa/Vila Militar) compreendendo serviços regulares de coleta domiciliar de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e industriais com características domiciliares, bem como transbordo, transporte (até a estação de transbordo) e transporte da estação de transbordo a área de destinação final em aterro sanitário devidamente licenciado.

Empresa: _____

Representante legal: _____

Cargo: _____

RG: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Local/Data/_____

.....
Assinatura do Representante Legal



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

ANEXO V

MODELO

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DE TRABALHO – (ART. 7º. INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)

(nome completo), representante legal da empresa (nome da pessoa jurídica), interessada em participar do Pregão n.º 27/2021, objetivando a Contratação de empresa especializada no serviço de limpeza urbana (na cidade de Tanabi e bairros do Ecatu, Ibiporanga e Rincão e pontos distribuídos nos trechos das Rodovias Euclides da Cunha, Vicinais Henrique Alves, Izidoro Saran, Atilio Zanetoni, Fundação Casa/Vila Militar) compreendendo serviços regulares de coleta domiciliar de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e industriais com características domiciliares, bem como transbordo, transporte (até a estação de transbordo) e transporte da estação de transbordo a área de destinação final em aterro sanitário devidamente licenciado, declaro sob as penas da Lei, que nos termos do parágrafo 6.º do art. 27 da Lei n.º 6.544, de 22 de novembro de 1.989, a (nome da pessoa jurídica), encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

_____, _____ de _____ de 2021.

(Nome, RG e assinatura do Representante Legal da empresa)



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

ANEXO VI

MODELO

(DECLARAÇÃO EXPRESSA DE CONHECIMENTO DO EDITAL E ANEXOS)

(nome completo), representante legal da empresa (nome da pessoa jurídica), declaro, sob as penas da Lei, que tomei conhecimento de todas as informações necessárias ao cumprimento do objeto do Pregão Presencial nº. 27/2021, em conformidade com o Edital e seus anexos, tendo ciência que posteriormente não será permitida reclamações por nossa parte, alegando desconhecimento de qualquer condição de execução do objeto do Pregão Presencial nº. 27/2021, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada no serviço de limpeza urbana (na cidade de Tanabi e bairros do Ecatu, Ibiporanga e Rincão e pontos distribuídos nos trechos das Rodovias Euclides da Cunha, Vicinais Henrique Alves, Izidoro Saran, Atilio Zanetoni, Fundação Casa/Vila Militar) compreendendo serviços regulares de coleta domiciliar de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e industriais com características domiciliares, bem como transbordo, transporte (até a estação de transbordo) e transporte da estação de transbordo a área de destinação final em aterro sanitário devidamente licenciado, (art. 30, inc. III, da Lei 8.666/93, com suas alterações).

_____, _____ de _____ de 2021.

(Nome, RG e assinatura do Representante Legal da empresa)



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 27/2021 – ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº...../202_, DE DE 2021.

Contrato administrativo que celebram a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI** e a empresa, tendo por objeto a contratação de empresa especializada no serviço de limpeza urbana.

Aos dias do mês de.....do ano de dois mil e vinte e um, na sede da Prefeitura Municipal de Tanabi, localizada na Rua Dr. Cunha Junior, nº 242, na presença das testemunhas infra-assinadas, compareceram as partes contratantes, de um lado como contratante a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI**, inscrita no CNPJ de nº 45.157.104/0001-42 neste ato representado pelo Prefeito do Município Norair Cassiano da Silveira, portador do RG nº 5.445.731.2, inscrito no CPF/MF 131.022.498-68, residente e domiciliado na Rua Capitão Daniel da Cunha Moraes, nº 1.551, Centro, nesta cidade de Tanabi, Estado de São Paulo, e de outro lado como contratada a empresa, inscrita no CNPJ sob nº, Inscrição Estadual, localizada na Rua, bairro CEP:, cidade, Estado de, neste ato representado pelos Sr., portador da Cédula de Identidade RG sob nº, inscrito no CPF/MF:, residente e domiciliado na, nº, apto., nesta cidade de, Estado de,que resolvem celebrar o presente contratado, regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada no serviço de limpeza urbana (na cidade de Tanabi e bairros do Ecatu, Ibioporanga e Rincão e pontos distribuídos nos trechos das Rodovias Euclides da Cunha, Vicinais Henrique Alves, Izidoro Saran, Atilio Zanetoni, Fundação Casa/Vila Militar) compreendendo serviços regulares de coleta domiciliar de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e industriais com características domiciliares, bem como transbordo, transporte (até a estação de transbordo) e transporte da estação de transbordo a área de destinação final em aterro sanitário devidamente licenciado.

CLÁUSULA 2ª – DOS PREÇOS, DO VALOR DO CONTRATO E DO REAJUSTE.

2.1. Os preços a serem pagos pela execução contratual são aqueles ofertados pela vencedora da licitação, decorrentes da Proposta de preços apresentada.

2.2. Dá-se ao presente contrato o valor por tonelada de resíduo R\$..... (.....), sendo o valor mensal de R\$(.....), perfazendo o valor global do contrato R\$ (.....),sendo que nele estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, encargos, e demais despesas de qualquer natureza, tais como



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

despesas de locomoção, entrega, garantia, estadias e outras, assim como todas as despesas tributárias incidentes.

2.3. Os preços aqui referidos constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços.

2.4. Os preços unitários serão reajustados de acordo com a variação do IPCA, tendo como data inicial o mês de apresentação da proposta.

2.5. Se, no mês em que ocorrer o reajuste o índice ainda não for conhecido para efeito de medição dos serviços, o faturamento será feito provisoriamente nas bases vigentes, sendo que após a publicação do índice definitivo, a CONTRATADA emitirá fatura complementar a qual será paga em 05 (cinco) dias úteis.

2.6. Os preços propostos serão fixos e irreajustáveis, contados a partir da data base definida como sendo o mês de apresentação da proposta, por 12 (doze) meses.

CLÁUSULA 3ª. PRAZO, LOCAL E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. Os serviços serão prestados dentro das condições, prazos e preços ajustados no Contrato e no Termo de Referência.

3.2. O contrato a ser celebrado entre a Administração e a licitante vencedora terá prazo de 12 (doze) meses a contar da data do recebimento da ordem de serviços.

3.2.1. Por se tratarem de serviços contínuos, o prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado, nos termos do inciso II, do Artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, com alterações introduzidas e consolidadas pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98 e, em obediência ao princípio da anualidade dos orçamentos presente e futuros da Prefeitura, salvo se houver expressa renúncia por qualquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

3.3. A coleta será prestada no município de Tanabi, conforme o objeto deste pregão: na cidade de Tanabi e bairros do Ecatu, Ibiporanga e Rincão e pontos distribuídos nos trechos das Rodovias Euclides da Cunha, Vicinais Henrique Alves, Izidoro Saran, Atilio Zanetoni, Fundação Casa/Vila Militar, **observados o descritivo do anexo I, deste edital**

CLÁUSULA 4ª - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. Os pagamentos serão realizados todo dia 10 (dez) ou 20 (vinte) de cada mês, após emissão da nota fiscal, de acordo com as medições aprovadas pela Prefeitura.

4.2. As notas fiscais (faturas) que apresentarem incorreções serão devolvidas à empresa vencedora para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o item 4.1., começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal (fatura) sem imperfeições.

4.3. Deverá constar no corpo da nota fiscal o número deste pregão, do processo administrativa, descrição dos serviços para fins de pagamento, para que assim, não ocorra possíveis atrasos no seu respectivo pagamento.

4.4. As notas fiscais deverão estar acompanhadas das Certidões de Regularidades de FGTS e INSS.

4.5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto houver pendência de liquidação qualquer obrigação financeira lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

CLÁUSULA 5º – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO E SUA DEVOLUÇÃO.

5.1. A garantia contratual apresentada pela CONTRATADA é na modalidade de _____, no valor de R\$ _____ (_____), que corresponde a 5% do contrato, a qual será devolvida à CONTRATADA após o encerramento dos serviços, mediante requerimento.

5.2. Se a garantia foi prestada em moeda corrente do País, haverá atualização monetária na forma da Lei nº 8.666/93 - Art. 56 - § 4º.

CLÁUSULA 6º - SUSTAÇÃO DE PAGAMENTO.

6.1 Poderá a contratante sustar o pagamento no caso de inadimplência da contratada na execução deste contrato.

CLÁUSULA 7º - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

7.1 Em cumprimento às suas obrigações contratuais cabem à contratada;

7.1.1 Responsabilizar-se integralmente pela realização do referido objeto, nos termos deste Contrato e da legislação vigente.

7.1.2. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato.

7.1.3 Manter durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas na fase de licitação.

7.1.4. Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre a execução dos serviços prestados;

7.1.5. Responsabilizar-se integralmente, em qualquer caso, por dano ou prejuízo que, eventualmente, possa causar a terceiros em decorrência da execução do contrato, sem qualquer responsabilidade ou ônus para o Contratante pelo ressarcimento ou indenização devido.

7.1.6. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

7.1.7. Não alegar à “Execução do Contrato Não Cumprido”, diante de eventual inadimplência da Prefeitura, por se tratar de Contrato Administrativo, portanto, regido por normas de Direito Público, cabendo à Contratada o direito conferido pelo art. 78, XV, da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA 8º - RESPONSABILIDADE TÉCNICA.

8.1. Será exclusiva da contratada a responsabilidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA 9º - DAS PENALIDADES

9.1. Da inexecução parcial e da inexecução total.

9.1.2. Pela inexecução parcial do contrato, a Contratante poderá impor multa de até 20% (vinte por cento), sobre o valor apurado no recebimento do mês anterior; da



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

inexecução total, a Contratante poderá impor multa de até 40% (*quarenta por cento*) do sobre o valor apurado no recebimento no anterior.

CLÁUSULA 10 – RESCISÃO.

10.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua Rescisão, com as consequências contratuais e previstas em Lei.

10.2 Constitui motivo para Rescisão do contrato:

10.2.1 O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

10.2.2 O atraso do repasse do recebimento do referido objeto;

10.2.3 A falta de qualidade na realização dos serviços, a critério da Contratante;

10.2.4 A dissolução da sociedade ou falência da contratada ou declaração da falência, ou a instauração de sua insolvência civil;

10.2.5 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada que, a juízo da contratante prejudique a execução do contrato;

10.2.6 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

10.3. Nos casos de rescisão aqui previstos, será efetuada uma avaliação para que se possa calcular a remuneração dos serviços realizados até a data que ocorreu o evento.

CLÁUSULA 11 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão pela seguinte dotação orçamentária:

(02.07.00.15.452.0008.2038.0000.3.3.90.39.00)

CLÁUSULA 12 – DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR.

12.1. Qualquer falta cometida pela **CONTRATADA** somente poderá ser justificada, desde que comunicada por escrito e, não considerada como Inadimplência contratual, se provocada por fato que seja alheio ao seu controle, cujos efeitos não era possível evitar ou impedir, conforme com o parágrafo único do Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA 13 – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A fiscalização pela prestação de serviços executados pela contratante será feita pela Administração, através da Secretaria Municipal dos Serviços Gerais, ou por alguém designado por esta, o que não exonera, tampouco diminui a completa responsabilidade da Contratada por qualquer inobservância ou omissão das cláusulas contratuais.

Parágrafo Único: O Sr. portador do cédula de identidade RG nº..... fica designado com responsável geral pela fiscalização e acompanhamento do objeto desta licitação.

CLÁUSULA 14 – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1. O Objeto do presente Pregão poderá ser alterado em conformidade ao art. 65, da Lei federal nº 8.666/93.



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

CLÁUSULA 15 – DOS DOCUMENTOS

15.1. O presente contrato fica anexado ao Pregão Presencial nº. 27/2021, os quais são os únicos instrumentos legais reguladores dos serviços ora contratados, substituindo todos e quaisquer documentos anteriormente pactuados entre a Contratante e a Contratada.

CLAUSULA 16 – RESCISÃO

16.1. Além das cláusulas deste instrumento, os contratantes declaram conhecer e sujeitar-se às normas da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações posteriores, especialmente o caso de rescisão administrativa prevista em art. 77.

CLAUSULA 17 – DO RESPALDO LEGAL E DOS ANEXOS.

17.1. A legislação aplicável a este contrato, principalmente nos casos omissos, é a Lei Federal nº. 10.520/2002, bem como pela Lei Federal 8.666/93 com suas alterações posteriores, fazendo parte integrante deste contrato o Processo Administrativo nº. 55/2021 – Pregão Presencial nº. 27/2021, inclusive a proposta da contratada.

CLAUSULA 18 – DO FORO

18.1. O Foro do presente Contrato é o da cidade de Tanabi, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratadas assinam o presente em 03 vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura Municipal de Tanabi, SP, de de 2021.

Contratante:

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE TANABI

Norair Cassiano da Silveira

Prefeito do Município

Contratada:

Testemunhas:



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

Pregão Presencial N° 27/2021.

Anexo VIII – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno porte (a ser entregue juntamente com os envelopes)

Declaro, sob as penas da lei, sem prejuízo e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____
(denominação da pessoa jurídica) CNPJ nº _____ é
microempresa (ou empresa de pequeno porte), nos termos do enquadramento
previsto na Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2.006, cujos termos
declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de
preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão
Presencial nº. 27/2021, realizado pela Prefeitura do Município de Tanabi, Estado de
São Paulo.

Local e data _____

Assinatura do Representante

Nome do Representante:

RG nº



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

ANEXO IX PREGÃO nº. 27/2021 “Modelo de Cotação de Preços”

1. DO OBJETO

Item	Qtd. (valor mensal)	Objeto	Unid.	Valor mensal	Valor Global (12) meses.
01	Até 500 (quinhentos)	Contratação de empresa especializada no serviço de limpeza urbana (na cidade de Tanabi e bairros do Ecatu, Ibiporanga e Rincão e pontos distribuídos nos trechos das Rodovias Euclides da Cunha, Vicinais Henrique Alves, Izidoro Saran, Atilio Zanetoni, Fundação Casa/Vila Militar) compreendendo serviços regulares de coleta domiciliar de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e industriais com características domiciliares, bem como transbordo, transporte (até a estação de transbordo) e transporte da estação de transbordo a área de destinação final em aterro sanitário devidamente licenciado.	Ton.	R\$	R\$
—	Valor global de toneladas (12 meses)	6.000 (seis mil)	—	—	—

A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante, com seus respectivos dados pessoais, contendo ainda o nome da licitante, endereço, número de telefone, email, número do processo legal, preço (apresentado discriminando as características dos produtos cotados, que devem estar em conformidade com o Anexo I, indicando valor unitário e valor global, expresso em algarismo e por extenso. O preço unitário, preço mensal, preço total (valor mensal multiplicado por 12 (doze) meses), conforme descrito



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

no anexo I do presente edital. **Os preços deverão ser expressos em moeda nacional corrente (real), sendo as frações de real apresentadas necessariamente em 02 (duas) casas decimais incluindo os custos operacionais da prestação dos serviços, tributos eventualmente incidentes, todas as despesas diretas e indiretas.**

Prefeitura do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, 16 de julho de 2021.

João Paulo da Silveira
Pregoeiro

Norair Cassiano da Silveira
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

ANEXO X

PREGÃO nº. 27/2021.

“Termo de Ciência e Notificação”

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Tanabi

CONTRATADA:

CONTRATO Nº(DE ORIGEM):

OBJETO: Contratação de empresa especializada no serviço de limpeza urbana (na cidade de Tanabi e bairros do Ecatu, Ibiporanga e Rincão e pontos distribuídos nos trechos das Rodovias Euclides da Cunha, Vicinais Henrique Alves, Izidoro Saran, Atilio Zanetoni, Fundação Casa/Vila Militar) compreendendo serviços regulares de coleta domiciliar de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e industriais com características domiciliares, bem como transbordo, transporte (até a estação de transbordo) e transporte da estação de transbordo a área de destinação final em aterro sanitário devidamente licenciado.

ADVOGADO(S): Deolindo Bimbato

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2021, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Tanabi

CONTRATADA:

CONTRATO N°(DE ORIGEM):

OBJETO: Contratação de empresa especializada no serviço de limpeza urbana (na cidade de Tanabi e bairros do Ecatu, Ibiporanga e Rincão e pontos distribuídos nos trechos das Rodovias Euclides da Cunha, Vicinais Henrique Alves, Izidoro Saran, Atilio Zanetoni, Fundação Casa/Vila Militar) compreendendo serviços regulares de coleta domiciliar de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e industriais com características domiciliares, bem como transbordo, transporte (até a estação de transbordo) e transporte da estação de transbordo a área de destinação final em aterro sanitário devidamente licenciado.

Nome	Norair Cassiano da Silveira
Cargo	Prefeito do Município
RG nº	5.445.731-2
Endereço	Rua Capitão Daniel da Cunha Moraes nº 1.551
Telefone	(17) 99722-0995
e-mail	secretaria@tanabi.sp.gov.br

(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado (a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	Deolindo Bimbato
Cargo	Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos
RG nº	3.178.704-6
Endereço	Barão do Rio Branco nº 11
Telefone	(17)98118-8536
E-mail	procurador@tanabi.sp.gov.br

Tanabi, de de 2021.,

DEOLINDO BIMBATO
Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos